

**CONTRATO DE PARCERIA ESTRATEGICA N° 001/2024
PROCESSO SEI N° 00147.000207/2024-03**

**CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA, QUE
ENTRE SI FAZEM A AGENCIA DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA EXAME LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na Av. João XXIII, bairro São Cristovão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010, inscrita no CNPJ sob o n° 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, CPF n° 632.xxxx -20 e RG n° xxx07019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **INVESTE PIAUÍ, PARCEIRA CONTRATANTE**, e a empresa **EXAME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 3º andar, sala 31, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.906.443/0001-68, neste ato representado por seus procuradores Victor Gatti Martins, inscrito no CPF/ME sob o n.º 415.976.298-04; e Henrique do Nascimento Pistili, inscrito no CPF/ME sob o n.º 406.360.918-99, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA CONTRATADA**, considerando o interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica que se regerá pelas disposições do art. 28, inciso II da Lei n° 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **INVESTE PIAUÍ** e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de **PARCERIA ESTRATÉGICA** entre a **INVESTE PIAUÍ** e a **EXAME LTDA** para execução de projeto com solução multiplataforma, que inclui a edição de uma revista especial produzida e editada pela **EXAME**, cobertura do evento Investe Piauí Day - edição São Paulo, com foco na divulgação do potencial e das oportunidades de negócios no Piauí, evidenciando as potencialidades e condições oferecidas para atrair investidores.

1.2 São partes integrantes deste **CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA** a proposta da Parceira com anexos e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS

2.1 Para execução do objeto deste Acordo, será firmado Modelo de Negócios entre as partes;

2.2 A Elaboração de Modelos de Negócio da parceria será realizada em comum Contrato de Parceria Estratégica entre as partes.

2.3 A parceria entre o **INVESTE PIAUÍ** e a **PARCEIRA**, firmada por meio deste Contrato de

Parceria Estratégica, está modulada na solução de mercado em parceria, com solução **multiplataforma sendo:**

- Produção de uma **edição especial da EXAME** em dois idiomas em parceria com a Investe Piauí;
- Produção de conteúdo impresso e digital nos canais da EXAME com a cobertura do evento;
- Dossiê com dados, informações sobre infraestrutura, turismo, produção, produtos locais.

2.4 DETALHAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO/ENTREGAS

2.4.1 Parecia estratégica está delineada e dividida em três grandes entregas, por meio da solução:

I – Revista Especial Exame:

a) Revista especial executada pela redação da Exame.

a.1 Revista sem datação, com criação de capa exclusiva, e chancela da Exame, em duas línguas (português e inglês);

a.2. A pauta será definida por ambas as partes, e a Investe Piauí auxiliará a equipe de reportagem a acessar fontes de seu interesse. Definida a pauta não haverá alterações posteriores. A Investe Piauí irá ver a versão final do conteúdo antes do processo gráfico.

As capas da edição especial (2ª + 3, 3ª e 4ª capa) poderão ser usadas para anúncio da Investe Piauí.

a.3 A equipe de reportagem, liderada pelo editor de macroeconomia da Revista EXAME, contará com os profissionais da redação (jornalistas, fotógrafo), que se deslocarão para Teresina, através de recursos próprios, para a execução dos trabalhos além de jornalista que estarão na redação dando suporte. A Investe Piauí dará suporte e mobilizará fontes de forma conjunta, para a coleta de informações, dentro dos prazos estabelecidos;

a.4 A estrutura da revista terá, entre miolo e capas, mínimo de 56 páginas no total, e a tiragem será de vinte mil exemplares. Das quais dezessete mil na língua portuguesa, e três mil na língua inglesa. A impressão será de responsabilidade da Exame e será feita em gráfica contratada em São Paulo.

a.4.1 E dois mil exemplares serão entregues na cidade de Guarulhos, entre os dias 07 e 08/03/2024 em local, horário e documento fiscal necessário para o trânsito dessa mercadoria, a ser indicados pela Investe Piauí;

a.4.2 Quatorze mil exemplares ficarão sob responsabilidade de Exame para veiculação junto a circulação paga da revista regular (reparte bancas e assinantes) no mês de março de 2024.

a.4.3 Quatro mil exemplares serão direcionados para endereço em Teresina, a ser fornecido posteriormente pela Investe Piauí.

a.4.5 Datas previstas da edição regular: edição março – 21/03.

II - Evento Investe Piauí Day - edição São Paulo.

b) – Evento direcionado a investidores;

b.1. – A redação de Exame será curadora dessa mobilização e auxiliará na definição da grade de discussões e palestrantes, em conjunto com a Investe Piauí. Um dos jornalistas de Exame participará de painel a ser definido;

b.2. - Exame Solutions será responsável pela organização e realização do evento;

b.3 Ambas as equipes farão reuniões de planejamento com a Investe Piauí para definir as providências cabíveis para a realização do evento junto a Exame Solutions, onde serão definidos os convidados, briefing do evento entre outros, que contemplará todos os detalhamentos dos

serviços e estrutura. Entre os serviços estão contemplados coffee break e brunch;

b.3 - A data de realização será a ser definido entre 23/04 a 25/04, em São Paulo, terá duração de 6 (seis) horas, e a Investe Piauí definirá um dos dois locais abaixo:

- BTG Advisors , situado à Avenida Europa, 105 ou
- Sede do BTG, situada na Avenida Faria Lima

b.4 - A quantidade de participantes está estimada em até 130 pessoas. Nela estão considerados 10 participantes que representarão o estado do Piauí. A estrutura da Sede do BTG tem capacidade para até 160 pessoas, e caso a Investe Piauí decida-se por esse local e a ampliar esse quórum, o valor do evento será reajustado a partir desse acréscimo, e haverá uma autorização complementar por esses serviços por pessoa.

b.5 - Exame transmitirá o evento, incorporado à página inicial do site, embedado na home do site no dia a ser definido e será responsável pelo link, infraestrutura e técnica necessários para essa transmissão;

b.6 - Exame será responsável pela criação de toda a comunicação do evento, interna e externa, antes, durante e depois do evento, e poderá ceder os layouts/KV's para uso posterior da Investe Piauí, desde que acordadas as condições de uso. A marca EXAME só poderá ser utilizada nesses materiais como co-realizadora.

III – Conteúdos produzidos por Exame Solutions

c) Todos os materiais a serem produzidos, por Exame Solutions serão submetidos à pré-aprovação da InvestePiauí;

c.1 - Branded content digital de cobertura do evento, branded content de página dupla que será veiculado na revista impressa na edição regular, na edição do mês de maio/2024.

c.1.1 - O conteúdo digital pode trazer os melhores momentos, depoimentos e entrevistas rápidas com speakers e convidados importantes do evento.

c.1.2 - A página dupla será veiculada dentro da EXAME – edição maio/24 com um branded content com desdobramento do conteúdo digital, conteúdo desenvolvido a partir de briefing enviado e depois aprovado pela Investe Piauí.

c.2 - Dossiê Especial digital: contemplará a convergência das pautas que compreendem a revista impressa, mais o conteúdos gerados no evento e o estudos que a Investe Piauí e parceiros queiram e possam autorizar o uso. Poderá também contemplar gráficos e ilustrações cedidas pela Investe Piauí. Resultará num formato premium que será veiculado no site da Exame e também será impulsionado.

c.3 - Ambos, Branded Content Digital e Dossiê terão:

- Chamadas nativas na home e com segmentação a ser definida por ambas as partes;
- Divulgação nas redes sociais com menção de parceria paga;
- Divulgação via push Notification para a base de inscritos na EXAME;
- Envelopamento com mídia display (super banner + Billboard + retângulo + mobile banner + half), que deverão ser fornecidos pela Investe Piauí.

c.4 - O Dossiê ainda terá as seguintes entregas:

- Chamada de divulgação na newsletter Desperta;
- Post no feed do Instagram (parceria paga) e no LinkedIn (menção da Investe Piauí)
- Ele ficará publicado sem restrições de tempo no site da Exame;

d) Todos os demais detalhamentos, quantificações e condições para que essas entregas se

efetivem, estão na carta proposta e nos demais anexos que o acompanham.

e) O conteúdo de branded content a ser desenvolvido pela EXAME SOLUTIONS também poderá ser utilizado pela Investe Piauí, inclusive em outros meios de comunicação, desde que Exame seja mencionada enquanto fonte.

2.5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/METAS

2.5.1. Etapas de entrega e cronograma de desembolso:

- a) Primeira Etapa - Produção, impressão revista customizada, anúncio impresso, distribuição reparteExame, com desembolso no valor de R\$ 720.707,90 para data de 30/03/24;
 - a.1) A entrega corresponde ao item 2.4.1, I do presente contrato.
 - b) Segunda Etapa - Realização evento, conteúdo de cobertura evento digital/vídeo por EXAME SLUTIONS, com desembolso no valor de R\$ 707.586,00 para data de 30/04/24;
 - b.1) A entrega corresponde ao item 2.4.1, II do presente contrato.
 - c) Terceira Etapa - Dossiê digital, produção e veiculação, com desembolso no valor de R\$ 232.706,10 para a data de 30/05/24.
 - c.1) A entrega corresponde ao item 2.4.1, III do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

3.3 As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do Acordo;

3.2 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato de PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

3.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

3.2.3 Executar o objeto do contrato na forma e termos reportados, conforme suas especificações/detalhamento, no plano de trabalho e proposta;

3.2.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes no plano de trabalho, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.3.2 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

3.2.3.3 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.2.3.4 Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;

- 3.2.3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 3.2.3.6 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 3.2.3.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;
- 3.2.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.2.3.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 3.2.3.10 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;
- 3.2.3.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.3.12 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;
- 3.2.3.13 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.2.3.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.2.3.15 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica, disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 3.2.3.16 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.2.3.17 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 3.2.3.18 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.2.3.19 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 3.2.3.20 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em Contrato de Parceria Estratégica com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.3.21 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- 3.2.3.22 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 3.2.3.23 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço, caso necessário o uso;
- 3.2.3.24 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou



do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

3.2.3.25 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

3.2.3.26 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.2.3.27 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica Estratégica, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ CONTRATANTE:

3.2.4.1 Efetuar o pagamento/repasso em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

3.2.4.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;

3.2.4.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;

3.2.4.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;

3.2.4.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.2.4.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

3.2.4.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

3.2.4.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

3.2.4.9 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

3.2.4.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;

3.2.4.11 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

3.2.4.12 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Contrato, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o mesmo e com as disposições legais;

3.2.4.13 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

3.2.4.14 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1 A vigência deste Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

4.2 O objeto deverá ser executado em sua integralidade até a data de 30/05/2024, conforme cronograma aprovados pelas partes.

4.3 O encerramento deste Contrato de Parceria Estratégica terá como princípio a não afetação dos contratos finais celebrados pelo INVESTE PIAUÍ, pela PARCEIRA ou por ambas, decorrentes desta parceria. Para tanto, devem ser observados, especialmente, os procedimentos descritos no Modelo de Negócios para transição no caso de encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DESEMBOLSO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1 O valor global do presente Contrato de Parceria Estratégica é de R\$ **1.661.000,00** (um milhão seiscentos e um mil reais) a ser repassado para a parceira selecionada, na forma estipulada no cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí.

5.2 Os valores correspondentes ao contrato com a PARCEIRA CONTRATADA serão repassados após o faturamento, de Contrato de Parceria Estratégica como percentuais e valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

5.3 As parcelas de repasse financeiro das parcerias, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizado pela INVESTE PIAUÍ;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou
- c) inadimplemento do parceiro, com relação a cláusulas contratuais;
- d) quando o parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

5.4 O prazo de desembolso será efetuado de até 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação acompanhada da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhado do Relatório sobre a execução dos serviços e demais documentos pertinentes, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.5 O desembolso estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**.

5.6 O desembolso somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.7 Nenhum desembolso será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 Será efetuada a retenção ou glosa no desembolso, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9 Será considerada data do desembolso o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.10 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua

advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de desembolso a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os desembolsos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

5.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.15 Quando do desembolso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de desembolso, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo desembolso, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o desembolso e a do efetivo desembolso; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.17 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas mediante Termo Aditivo.

5.18 No caso de rescisão deste Acordo, o PARCEIRO CONTRATADO deverá entregar ao PARCEIRO CONTRATANTE - **INVESTE PIAUÍ** os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de serviços estabelecidos entre o **INVESTE PIAUÍ**, o PARCEIRO objeto da parceria deverão ser vinculados à(s) causa(s) raiz(es) do problema que originou a ocorrência, de maneira proporcional à responsabilidade de cada parte, tendo como base a segregação de tarefas e responsabilidades na operação do serviço.

6.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCe na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

6.3 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

6.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da

Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

6.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

6.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6.7 Da sanção de advertência:

6.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

6.8 Da sanção de multa:

6.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 0,3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão

contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

6.8.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

6.9 Da sanção de suspensão:

6.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

6.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações relativas a presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

7.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:

8.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA, assegurará a INVESTE PIAUÍ o direito promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

8.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A INVESTE PIAUÍ por seu Diretor Presidente, designa como Gestor do Contrato de Parceria o Sr. **ERICK MIRANDA GOMES inscrito no CPF sob o nº XXX. 579.063-XX**, a quem delega a indicação do fiscal, a serem designada por portaria específica após a assinatura do termo de contrato de parceria.

9.2 O gestor da contratação procederá ao seu acompanhamento, conforme especificado na cláusula primeira – do objeto, o qual determinará o que for necessário para o saneamento de faltas ou defeitos, conforme disposição legal, outrossim, nas faltas ou impedimentos ficará a verificação do(a) servidor fiscalização;

9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA/PARCEIRA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.4 A CONTRATADA/PARCEIRA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, esclarecimentos, e possíveis soluções que se julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

9.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/PARCEIRA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da INVESTE PIAUÍ ou de seus pressupostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a INVESTE PIAUÍ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá ao INVESTE PIAUÍ realizar a publicar, por extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As PARTES acordão no presente termo do CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA garantir a

confidencialidade, o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a parceria.

11.2 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto da parceria, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí e poderão ser usadas livremente pela Parceira em contexto de divulgação.

12.2 A celebração do presente Acordo, não implica na transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

12.3 Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o INVESTE PIAUÍ por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA, por perdas e danos.

13.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direitos das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

13.3 As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

13.4 Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações relacionadas à matéria.

13.5 Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

13.6 O presente contrato está vinculado ao plano trabalho, bem como a proposta da PARCEIRA CONTRATADA farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente da transcrição.

13.7 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Parceira Contratante INVESTE PIAUÍ:

(Datado e assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

**Diretor Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos
do Piauí S/A - INVESTE PIAUÍ**

Pela Parceira Contratada:

(Datado e assinado eletronicamente)

VICTOR GATTI MARTINS,

(Datado e assinado eletronicamente)

**E HENRIQUE DO NASCIMENTO PISTILI,
Representantes Legais EXAME LTDA.**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Contrato de Parceria Estrategica_Investe Piauí e Exame - V.F FINAL.pdf

Documento número #5d0701e9-26d3-43c3-a4b4-b036a96dff94

Hash do documento original (SHA256): 98de96e0e07ea065a1456637f558c58dea65e3fa2533f66bce02a7dcc1544dca

Assinaturas

✓ **Daniela Serafim**

CPF: 178.252.948-90

Assinou como testemunha em 21 fev 2024 às 17:53:17

✓ **Giovana Trauzola Carvalhaes**

Assinou como testemunha em 22 fev 2024 às 11:14:08

✓ **Victor Hugo Saraiva de Almeida**

CPF: 632.053.193-20

Assinou como contratante em 21 fev 2024 às 17:10:19

✓ **Victor Gatti Martins**

Assinou como contratada em 26 fev 2024 às 13:34:28

✓ **Henrique do Nascimento Pistili**

Assinou como contratada em 26 fev 2024 às 13:58:16

Log

- 21 fev 2024, 15:07:50 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e criou este documento número 5d0701e9-26d3-43c3-a4b4-b036a96dff94. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2024 (15:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 fev 2024, 15:11:37 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e adicionou à Lista de Assinatura: henrique.pistili@exame.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique do Nascimento Pistili.
- 21 fev 2024, 15:11:37 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e adicionou à Lista de Assinatura: daniela.serafim@exame.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Serafim e CPF 178.252.948-90.

- 21 fev 2024, 15:11:37 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e adicionou à Lista de Assinatura: victor.gatti@exame.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Gatti Martins.
- 21 fev 2024, 15:11:37 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e adicionou à Lista de Assinatura: giovana.trauzola@exame.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovana Trauzola Carvalhaes.
- 21 fev 2024, 15:11:37 Operador com email giovana.trauzola@exame.com na Conta 916a37c4-1d79-417e-b8d8-6f032847234e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@investepiaui.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Hugo Saraiva de Almeida.
- 21 fev 2024, 17:10:19 Victor Hugo Saraiva de Almeida assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@investepiaui.com. CPF informado: 632.053.193-20. IP: 201.71.218.68. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0911696 e longitude -42.8115245. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 fev 2024, 17:53:17 Daniela Serafim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela.serafim@exame.com. CPF informado: 178.252.948-90. IP: 208.127.170.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.988176 e longitude -43.229328. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 fev 2024, 11:14:08 Giovana Trauzola Carvalhaes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovana.trauzola@exame.com. IP: 208.127.170.60. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2024, 13:34:28 Victor Gatti Martins assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.gatti@exame.com. IP: 208.127.170.60. Componente de assinatura versão 1.764.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2024, 13:58:16 Henrique do Nascimento Pistili assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique.pistili@exame.com. IP: 208.127.170.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5896832 e longitude -46.678016. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.764.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2024, 13:58:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d0701e9-26d3-43c3-a4b4-b036a96dff94.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d0701e9-26d3-43c3-a4b4-b036a96dff94, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.